Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1193/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3671/2015
PROTOCOLO	: 1572241
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: NELSON AZAMBUJA ALMIRÃO
INTERESSADO	: COMDOVEL COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA.
VALOR	: R$ 82.300,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 143/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 607/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Comdovel Comercial Dourados de Veículos Ltda.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

A matéria dos autos versa sobre:

a) o procedimento licitatório realizado pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 143, de 2014;

b) a celebração do Contrato Administrativo n. 607, de 2014, entre o Município de Dourados e a empresa Comdovel Comercial Dourados de Veículos Ltda., tendo como objeto a aquisição de veículo automotor tipo passeio, zero quilômetro;

c) a execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE (ANA n. 26310/2015, peça n. 26), que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (n. 143/2014), da celebração do Contrato Administrativo n. 607, de 2014 e da execução contratual, apontando, contudo, as seguintes ressalvas:

> *"1. Ausência de demonstrativo que evidencie a adequada escrituração contábil e registro dos bens permanentes (veículos) adquiridos, em desacordo com os princípios da evidenciação contábil e da oportunidade; e*
>
> *2. Ausência de inventário patrimonial que demonstre o adequado registro dos bens fornecidos, em desacordo com o art. 96 da Lei nº 4.320/64."*

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-18307/2016 (peça n. 27), opinando:

> *"I – Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 143/2014), com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, c/c o artigo 121, inciso IV, alínea "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;*
>
> *II – Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 607/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, c/c o artigo 121, inciso IV, alínea "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;*
>
> *III – Pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato nº 607/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, c/c o artigo 121, inciso IV, alínea "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012."*

VOTO

O Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Do conteúdo dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 143, de 2014, a celebração do Contrato Administrativo n. 607, de 2014, e a execução financeira da contratação encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011(vigente à época da prestação de contas ao Tribunal).

Cumpre observar que a unidade instrutiva assinalou as seguintes ressalvas:

> *"1. Ausência de demonstrativo que evidencie a adequada escrituração contábil e registro dos bens permanentes (veículos) adquiridos, em desacordo com os princípios da evidenciação contábil e da oportunidade; e*
>
> *2. Ausência de inventário patrimonial que demonstre o adequado registro dos bens fornecidos, em desacordo com o art. 96 da Lei nº 4.320/64."*

Contudo, é certo dizer que as referidas ressalvas não subsistem, pois o registro dos veículos adquiridos é matéria a ser examinada na prestação anual de contas, integrando o "Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis", documento de remessa obrigatória ao Tribunal, nos termos do Anexo I, Capítulo I, Seção II, subitem 2.1, B, 20 da Instrução Normativa n. 35, de 2011(vigente na época da prestação de contas ao Tribunal).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho o posicionamento do Ministério Público de Contas e **voto** nos sentidos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:

a) do **procedimento licitatório** realizado pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 143, de 2014;

b) da celebração do **Contrato Administrativo n. 607, de 2014**, entre o Município de Dourados e a empresa Comdovel Comercial Dourados de Veículos Ltda.;

c) da **execução financeira** da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 143/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 607/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB LAC
SETAC JRC/ARP